



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CGC.(MF.) 06.659.528/0001-53

Rua Urbano Santos - Vitória do Mearim - MA.

LEI Nº 120/96, de 17 de maio de 1996

Declara de Utilidade Pública o Clube de Jovens Unidos de São Francisco de Vitória do Mearim e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, PROMULGO, nos termos do § 8º do Art. 62, da Lei Orgânica do Município, tendo a Sanção tácita do Prefeito Municipal, a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara de Utilidade Pública o Clube de Jovens Unidos de São Francisco, do Município de Vitória do Mearim, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 19 de junho de 1995, que terá duração por tempo indeterminado, com Sede e Foro nesta cidade, regendo-se pelo Estatuto da Entidade.

Art. 2º - Fica habilitado o Clube de Jovens Unidos de São Francisco a receber subvenções sociais do Poder Público desde que comprovado o exercício de atividades e interesse social, a cargo da Comissão Especial da Câmara Municipal, que fará investigações in-loco, por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter suplementares aos recursos originários da Entidade, visando a prestação de serviços essenciais de assistência médica, assistência social, educação, cultura, creches, esporte e lazer e lutar pela coletividade.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a entidade apresentará até o dia trinta e um (31) de janeiro de cada ano, ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestados no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e da despesa, ainda que não tenham sido subvencionados.

Parágrafo Único - Sempre que houver alteração parcial ou total da composição da Diretoria da Entidade, deverá ser remetido cópia autêntica da Ata da respectiva reunião ao Poder Executivo Municipal.

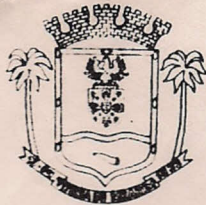
Art. 4º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública da Entidade pela Câmara Municipal, se;

a) deixar de apresentar durante dois anos consecutivos os documentos a que se refere o artigo anterior, ou;

b) se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários, ou;

c) remunerar por qualquer forma o trabalho dos membros

Continua ...



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CGC.(MF.) 06.659.528/0001-53

Rua Urbano Santos - Vitória do Mearim - MA.

Continuação fls 02.

de seus órgãos, conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art. 5º - A Cassação da Declaração de Utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito Municipal, "Ex-Ofi^{ci}o", ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município, assegurando-se a Entidade ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 17 de maio de 1996.

Câmara Municipal de Vitória do Mearim

Jose Santos Aguiar
José Santos Aguiar
Presidente